



Programa Qualidade de Vida  
PROJETO DE BEM COM A SAÚDE



## SEMANA DE VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL

10 a 14 de março de 2008

<b>AMBULATÓRIO CAMPUS CIDADE</b>	<b>AMBULATÓRIO CAMPUS CARREIROS</b>
<b>HORÁRIO:</b> 8h às 12h 13h30min às 17h30min	<b>HORÁRIO:</b> 8h às 12h 13h30min às 17h30min 18h30min às 22h30min

**REALIZAÇÃO PROAD – SARH - UAS**

Com o objetivo de prestar orientação e prevenção de doenças relacionadas com a hipertensão arterial sistêmica, será realizada verificação da pressão arterial, nos locais acima destacados, incluindo o Centro de Convivência. Também uma equipe volante percorrerá os principais locais do Campus Carreiros e Cidade.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE APOSENTADOS/PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE

Os servidores aposentados e pensionistas portadores das doenças abaixo discriminadas, consideradas como “doenças graves previstas em lei”, poderão solicitar isenção do Imposto de Renda na Fonte. Para isso deverão entrar em contato com a SARH/Div. de Administração (telefone 3233.8650).

A Lei nº 11.052, publicada no DOU de 30/12/2004, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Desta forma, o inciso **XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

**XIV** – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

### CPPD – ATO EXECUTIVO Nº 001/2008

Através do Ato Executivo nº 001/2008, foram designados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD para o biênio 2008-2009:

<b>Área 1</b>	Titular 1 – Antônio Sérgio Varela Júnior Titular 2 – Marlene Teda Pelzer	Suplente 1 – Ubiratã Soares Jacobi Suplente 2 – Jorge Alberto Castro Benitez
<b>Área 2</b>	Titular 1 – Sérgio Pacheco Machado Titular 2 – Marli Bergesch	Suplente 1 – Danilo Koetz de Calazans Suplente 2 – Mauro de Vasconcellos Real
<b>Área 3</b>	Titular 1 – Ivalina Porto Titular 2 – Mauro Nicola Povoas	Suplente 1 – Débora Gomes Machado Suplente 2 – Artur Emílio Alarcon Vaz
<b>Representantes do Magistério de 1º e 2º Graus</b>	Titular 1 – Maria Cristina dos Santos Cordenunsi Titular 2 – Mariângela Andrade Martinatto	Suplente 1 – Daise Ribeiro Aquino Suplente 2 – Leonardo Costa Alves
<b>Representante do CONSUN</b>	Titular – Maria Alix Teixeira Fontoura Dionello	Suplente – Hilário da Rosa Martins

Posse no dia 11/03/2008, na Reitoria.

### LEI 11.091/05 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Art. 11. Será instituído **Incentivo à Qualificação** ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.

Art. 12. O **Incentivo à Qualificação** será devido após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo e terá por base **percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor**, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões quando os certificados dos cursos considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos no período em que o servidor estiver em atividade.

#### ALERTA

Servidores técnico-administrativos em educação que estejam no cargo há mais de quatro anos e que possuam certificado relativo à educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, e que não percebem o **incentivo à qualificação**, deverão ingressar, via protocolo, com processo de solicitação do incentivo à qualificação, anexando o respectivo certificado.

Mais informações poderão ser obtidas com a SARH, no telefone 3233.8722, ou pessoalmente, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos – sala 21, Campus Cidade.

**OBS.:** Os percentuais do incentivo à qualificação foram divulgados no RH Informativo de novembro/2007, que também poderá ser consultado na página da SARH: [www.sarh.furg.br](http://www.sarh.furg.br)

## RELEMBRANDO – RJU PROIBIÇÕES PARA O SERVIDOR PÚBLICO – Art. 117 – Lei 8.112/90

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.909-18, de 24.9.99)*
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

## ACUMULAÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - Art. 118 – Lei 8.112/90

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

**OBS.:** Para as acumulações lícitas é necessário comprovar a compatibilidade de horário, sendo limitado ao máximo de 60 horas semanais, considerando os dois cargos acumulados.

## GOVERNO FEDERAL E GOVERNO DO RJ VÃO INTERLIGAR DADOS DE SERVIDORES

**Brasília – 21/02/2008** – O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Duvanier Paiva Ferreira, e o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, assinaram nesta quinta-feira (21/02), em Brasília, um convênio que vai interligar a base de dados dos servidores públicos federais e estaduais das duas administrações.

O convênio terá duração de 60 meses, podendo ser prorrogado, e tem como objetivo principal evitar que servidores tenham dois vínculos, um com o Estado e um com a União, nos casos de aposentadoria, pensão e acúmulos de cargos. A integração das informações será feita através do SIAPE (servidores federais) e o SAP (sistema que armazena os dados dos servidores do Estado do Rio de Janeiro).

O Secretário de Recursos Humanos, Duvanier Paiva, disse que o convênio vai garantir maior segurança no sistema. “Esse convênio é muito importante, pois, com a união dos governos estadual e federal poderemos identificar as irregularidades nos sistemas e corrigi-las. Vamos realizar esse trabalho em todo o Brasil” destacou Duvanier.

Segundo o Secretário de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro, essa é uma das medidas de segurança que seu Estado adota na reformulação do sistema de recursos humanos. “Estamos reestruturando o sistema de RH do Rio de Janeiro e queremos identificar as irregularidades no cadastro e na folha do servidor. Esse convênio vai nos ajudar muito, e com a parceria do Governo Federal poderemos buscar a regularização dos casos de acumulação ilícita de cargos”, declarou.

O Art. 37 da Constituição Federal proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, com exceção de professores, profissionais da área de saúde e juizes que exerçam cargo de professor. Se identificada a irregularidade, o servidor poderá sofrer penalidades como a perda dos dois cargos e, em alguns casos, até ser indiciado criminalmente por fraude.

---

### MEMO.CIRC. Nº 003 /SARH – 25 / 02 / 08 – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Prezada Chefia

Atendendo determinações contidas na Instrução Normativa nº 004/2007/PROAD, solicitamos seja divulgado a todos os servidores lotados em sua Unidade o conteúdo do presente memorando, visando a que os servidores ocupantes de mais de um cargo ou função pública preencham os formulários, em anexo, de DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS e DECLARAÇÃO DE HORÁRIO.

**A declaração de acúmulo de cargos deverá ser preenchida e assinada pelo próprio servidor, e a declaração de horário deverá ser preenchida e assinada, tanto pelo chefe da unidade de lotação do servidor na FURG, quanto pelo outro órgão onde o servidor tenha o segundo cargo ativo.**

Destacamos a **obrigatoriedade** de preenchimento dos formulários para todos aqueles servidores que possuam acumulação de cargos ou funções públicas, estando dispensados do preenchimento os demais servidores.

A referida declaração deverá ser encaminhada através do Protocolo à Superintendência de Administração de Recursos Humanos até **31/03/2008**.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento, pelos telefones 3233.8650 e 3233.8725.

Atenciosamente

CLAUDIO PAZ DE LIMA  
Superintendente de Administração de Recursos Humanos

---

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH  
FONE 3233.8698 – FAX 3232.9667 – E-mail – rh@furg.br - http://www.sarh.furg.br